



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Registro de preços para aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, com retirada na sede da contratada, destinados a atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 408.654,70

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 07/10/ 2025 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 17/10/ 2025 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 17/10/2025 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

(Processo Administrativo nº107/2025)

Edital (54/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1841, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação Registro de preços para aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, com retirada na sede da contratada, destinados a atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico COMPRAS.BR disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 3.5.** Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Exceto para o item 05(2153) que será para ampla participação
- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.8.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.8.3.** Sociedades cooperativas;
 - 3.8.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.8.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.8.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.8.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO



- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 4.2. Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário;
- 6.1.2.** **Declaração informando localização da jazida ou pedreira.**
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (cinco décimos por cento).

7.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.** Empresas brasileiras;
 - 7.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Registro cadastral;

8.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.2.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 9.4.1.** Em Original;
- 9.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 9.4.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 9.4.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 9.4.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 9.4.6.** Cópia simples.
- 9.4.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.9.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.10.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:
- 9.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.4.** Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:
- 12.4.1.** Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;
- 12.4.2.** Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 12.4.3.** Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;
- 12.4.4.** A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.
- 12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens ~~14.1.4~~, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 15.3.1.** E-mail: licitapecanha@gmail.com;
- 15.3.2.** Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 06 de outubro de 2025

Antônio Rangel de Queiroz Filho

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 107/2025

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de *Peçanha, Minas Gerais*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2025, processo administrativo nº 107/2025, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, com retirada na sede da contratada, destinados a atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* nº 54/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico válido, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 107/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
URBANOS E

A Prefeitura Municipal de Peçanha, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na *avenida dos bragas, 95, centro*, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, com retirada na sede da contratada, destinados a atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	-------	--------	-------------	-------------

Página 1 | 7





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte
xxx	xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82BE-3198-ECC7-F445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 06/10/2025 15:45:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/82BE-3198-ECC7-F445>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 107/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, com retirada na sede da contratada, destinados a atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	7020	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA FINA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 150 KM	M3	400,00	95,05	38.020,00
2	14269	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA GROSSA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 150 KM	M3	900,00	83,11	74.799,00
3	14268	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA MÉDIA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 150 KM	M3	700,00	86,89	60.823,00
4	2155	BRITA GNEISS NUMERO 0, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 73 KM	M3	250,00	220,06	55.015,00
5	2153	BRITA GNEISS NUMERO 1, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 73 KM	M3	550,00	209,15	115.032,50
6	21933	BRITA GNEISS NUMERO 2, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA - BRITA GNEISS NUMERO 2, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 73 KM	M3	80,00	237,23	18.978,40
7	18061	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 73 KM	M3	80,00	242,86	19.428,80
8	15438	PÓ DE PEDRA, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA ATÉ 73 KM	M3	200,00	132,79	26.558,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Os requisitos de sustentabilidade foram explorados em tópico próprio no estudo técnico preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2.Na presente contratação não existem indicações de marcas a serem consideradas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.Não existem vedações a marcas a serem consideradas.

Subcontratação

4.4.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5.Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6.Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte já que historicamente esse procedimento contou apenas com micro e pequenas empresas e a divisão das cotas se mostrou muito complexo de se gerenciar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.1. O material será retirado na sede da contratada sendo a contratada responsável pelo carregamento do caminhão.

5.1.1. Os limites máximos da área urbana do município até o local de retirada são:

5.1.1.1. Para Jazida de areia 150 KM

5.1.1.2. Para Pedreira a distância máxima é de 73 KM

5.1.1.3. A administração informará com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência a intenção de fazer retirada de material.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (**quinze** por cento) a **25%** (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15%** (**quinze** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (*sete*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- 8.26.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 8.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2025.
- 8.28.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.29.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.30.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.31.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.32.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.33.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.34.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário.

Forma de fornecimento

- 9.2.** O fornecimento do objeto será integral/parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.3.1.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Certidão simplificada da junta comercial. Se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.1.1. Fornecimento de areia

9.22.1.2. Fornecimento de brita ou pedras

9.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.22.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 408.654,70 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.
- 10.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 10.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2.** Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha-MG, 02 de outubro de 2025.

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

Cargo – DCA-3

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Rangel de Queiroz Filho

*Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos*

(Assinado Eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0041-72EF-5BB9-8E2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 03/10/2025 08:32:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 03/10/2025 08:47:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0041-72EF-5BB9-8E2A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 307/2025)

1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de Areia, Brita, Pedra e Pó de Pedra, a serem retirados na sede da contratada, visando atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Peçanha/MG.
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento que faz parte do Planejamento da Contratação, em atendimento às disposições contidas no artigo 18º da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. O município de Peçanha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, necessita de insumos básicos de construção — areia lavada (fina, média e grossa), brita gnaisse (nº 0, nº 1 e nº 2), pó de pedra e pedra para construção — para execução contínua de obras públicas, manutenção de vias, calçamentos e demais serviços de infraestrutura urbana.
- 2.1.2. Atualmente, a Administração não dispõe de estoque suficiente desses materiais, o que compromete a execução regular das demandas da comunidade, podendo ocasionar atrasos em obras de pavimentação, recuperação de estradas e intervenções estruturais. Essa carência impacta diretamente a eficiência da gestão municipal e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.1.3. Diante disso, torna-se necessária a contratação, por meio de **Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para aquisição desses insumos **com retirada diretamente na sede da contratada**, possibilitando maior planejamento, economicidade e disponibilidade contínua dos materiais durante a vigência contratual, garantindo que a Administração disponha de insumos essenciais sempre que houver necessidade.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

4.1.1. Para garantir a adequada execução das obras públicas e serviços de manutenção de infraestrutura urbana, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

4.1.2. Areia lavada (fina, média e grossa):

- Deve ser proveniente de jazida regularizada, com comprovação de origem.
- Isenta de impurezas como argila, matéria orgânica ou materiais prejudiciais à resistência do concreto e da argamassa.
- Granulometria uniforme, de acordo com a classificação (fina, média e grossa).
- Umidade controlada, assegurando melhor desempenho na utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.1.3. Brita gnaiss (nº 0, nº 1 e nº 2):

- Pedra britada obtida de rocha de gnaiss ou similar, com elevada resistência mecânica.
- Granulometria uniforme para cada classificação, conforme normas da ABNT.
- Isenta de pó em excesso, torrões de argila ou outras impurezas.
- Durabilidade adequada para utilização em obras de pavimentação, concreto e drenagem.

4.1.4. Pó de pedra:

- Material proveniente de britagem de rocha, com granulometria fina e uniforme.
- Isento de excesso de impurezas, garantindo boa trabalhabilidade em aplicações como pavimentação e argamassas.
- Resistência e estabilidade adequadas para utilização em bases e sub-bases de pavimentos.

4.1.5. Pedra para construção:

- Rocha de origem natural, com dimensões regulares para uso em alicerces, muros de contenção e demais obras.
- Resistência mecânica elevada, livre de fissuras e impurezas.
- Fornecida em quantidade uniforme, pronta para aplicação nas obras.

4.1.6. Requisitos gerais:

- Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis, em especial a **NBR 7211 (Agregados para concreto)** e correlatas.
- O fornecimento será realizado de forma escalonada, conforme demanda, garantindo qualidade constante ao longo da vigência contratual.
- A contratada deverá garantir que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso e dentro das especificações técnicas exigidas.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2.1. A aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra deverá observar práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes de gestão responsável de recursos naturais. Além disso, os insumos serão **retirados na sede da contratada**, o que contribui para maior racionalização logística e redução de custos contratuais.

4.2.2. Aspectos ambientais:

- Os materiais deverão ser provenientes de fornecedores que possuam licenciamento ambiental e autorização dos órgãos competentes para a exploração mineral.
- O processo de extração deve respeitar a legislação ambiental, evitando degradação irregular do solo e assoreamento de cursos d'água.
- Incentivo ao uso racional dos recursos, com aproveitamento adequado dos materiais extraídos, minimizando desperdícios.
- O transporte ficará sob responsabilidade da Administração, que deverá realizar a retirada de forma planejada, reduzindo deslocamentos desnecessários e impactos ambientais associados.

4.2.3. Aspectos sociais:

- Priorizar fornecedores que atuem de forma regularizada, com cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Estímulo à contratação de mão de obra local pelos fornecedores, promovendo desenvolvimento econômico regional.
- Contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população, ao possibilitar obras de infraestrutura seguras e duradouras.

4.2.4. Aspectos econômicos:

- Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita aquisições conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e desperdícios de recursos públicos.
- Retirada dos materiais na sede da contratada, medida que garante maior previsibilidade de custos, elimina encargos adicionais de frete no contrato e assegura economicidade à Administração.
- Seleção de fornecedores com capacidade comprovada de disponibilização contínua e regular, assegurando eficiência ao longo da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2.5. Assim, os requisitos de sustentabilidade garantem que a contratação não apenas atenda à demanda do município, mas também esteja alinhada às boas práticas de gestão ambiental, social e econômica, com o diferencial de logística sustentável viabilizada pela retirada direta dos insumos na sede da contratada.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

4.3.1. Normas aplicáveis aos agregados (areia, brita e pó de pedra):

- **ABNT NBR 7211:2009** – Agregados para concreto – Especificação, que define requisitos de qualidade, granulometria, impurezas e durabilidade.
- **ABNT NBR 7217:1987** – Agregados – Determinação da composição granulométrica, para aferição das características dimensionais.
- **ABNT NBR NM 248:2003** – Agregados – Determinação da composição granulométrica.
- **ABNT NBR 9935:2011** – Agregados – Determinação do teor de impurezas orgânicas em areias naturais.

4.3.2. Normas aplicáveis às pedras para construção:

- As pedras naturais deverão atender às especificações de resistência mecânica, densidade e durabilidade previstas em normas da ABNT, em especial no tocante a materiais para alvenaria e fundações.
- As rochas deverão ser isentas de fissuras, materiais friáveis e contaminantes que comprometam sua utilização em obras.

4.3.3. Aspectos gerais:

- O fornecimento deverá ser acompanhado de documentação que comprove a regularidade ambiental e a procedência legal dos materiais, conforme exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM).
- Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, conforme diretrizes da legislação trabalhista e ambiental vigentes.
- A contratada será responsável por disponibilizar os materiais **na sua sede para retirada pela Administração**, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Será obrigatória a substituição de qualquer material que não atenda às normas técnicas e às condições estabelecidas no contrato.

4.3.4. O atendimento a essas normas técnicas assegurará que os insumos adquiridos possuam a qualidade adequada, reduzindo riscos estruturais e garantindo maior durabilidade das obras executadas pelo município, **com a segurança adicional de que a logística de retirada será organizada diretamente pela Administração junto à sede da contratada.**

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

4.4.1. Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado.
- Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

4.4.2. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

4.5.1. A natureza da contratação deve ser definida de acordo com a essencialidade do fornecimento ou serviço, previsibilidade da demanda e estratégia de contratação mais eficiente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A Administração adotará a seguinte abordagem:

Contratação via Registro de Preços (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021)

Quando o fornecimento ou serviço apresentar demanda variável e imprevisível, a contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, conforme artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que justificada a necessidade da renovação.

O sistema de registro de preços permite a contratação dos itens conforme a necessidade da Administração, reduzindo riscos de superdimensionamento da aquisição e otimizando a alocação de recursos públicos.

4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

4.6.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no termo de referência ou no edital de licitação.

4.7. Da exigência de Marca

4.7.1. Não será exigida marca específica na presente contratação, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores, conforme os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.8. Do enquadramento como bem de luxo

4.8.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da Garantia e assistência técnica

4.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) conforme a natureza do objeto contratado.

4.10. Da Entrega do material

4.10.1. Os materiais deverão ser retirados na sede da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação da Administração, observando-se o horário comercial de segunda a sexta-feira.

4.10.2. A Administração será responsável pelo transporte e retirada dos itens adquiridos, cabendo à contratada disponibilizar os produtos em perfeitas condições de uso e dentro das especificações técnicas exigidas.

4.11. Da Exigência de habilitação técnica

4.11.1. As exigências de qualificação técnica seguirão o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao necessário para comprovar a capacidade operacional do licitante.

4.11.2. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.12. Subcontratação

4.12.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.13. Da participação de consórcios:

4.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto contratado não apresenta alta complexidade técnica nem grande vulto econômico, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A vedação se justifica pelo fato de que o mercado já dispõe de empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma individualizada, sem necessidade de associação com terceiros.

A exigência de consórcio poderia, ao contrário, comprometer a competitividade do certame e reduzir o número de potenciais concorrentes, o que prejudicaria a economicidade da contratação. Além disso, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a formação de consórcios pode, em algumas circunstâncias, limitar a concorrência e favorecer acordos entre empresas que poderiam disputar de forma independente, prejudicando a vantajosidade para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a discricionariedade da Administração para admitir ou vedar consórcios, sendo usual sua autorização apenas quando a dimensão e a complexidade do objeto assim exigirem. No presente caso, não há justificativa técnica ou econômica que demande a participação consorciada, sendo plenamente viável a execução do objeto por empresas individuais.

4.13.2. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por consórcios serão consideradas irregulares e resultarão na inabilitação do licitante, garantindo o cumprimento das exigências do edital, a ampla concorrência e a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.14. Da participação de cooperativas:

4.14.1. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação, considerando que a natureza do objeto contratual não se enquadra nas atividades típicas de cooperativas de trabalho, exigindo estrutura organizacional distinta para sua execução.

A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que os fornecedores possuam estrutura empresarial adequada e capacidade técnica comprovada, assegurando qualidade, conformidade e responsabilidade direta sobre a execução do contrato.

Além disso, a participação de cooperativas poderia gerar desafios quanto à responsabilidade solidária dos cooperados e à comprovação da qualificação técnica individual, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

Dessa forma, visando resguardar a adequada execução do contrato e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a participação de cooperativas está vedada neste certame.

4.15. Da promoção do desenvolvimento local

4.15.1. Não será aplicada nenhuma regra específica para a promoção do desenvolvimento local por meio de benefícios direcionados a micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

5.1. As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
7020	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA FINA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	400	95,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

14269	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA GROSSA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	900	83,11
14268	AREIA LAVADA, DE PRIMEIRA MÉDIA M3, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	700	86,89
2155	BRITA GNEISS NUMERO 0, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	250	220,06
2153	BRITA GNEISS NUMERO 1, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	550	209,15
21933	BRITA GNEISS NUMERO 2, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	80	237,23
18061	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	80	242,86
15438	PÓ DE PEDRA, RETIRADA NA SEDE DA CONTRATADA	M3	200	132,79

5.2. As quantidades foram definidas pelos órgãos requisitantes após a análise do processo: 79/2024

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

6.1. Identificação de Fornecedores Ativos e Capacitados com base em pesquisa realizada na região e no canal de consulta da Administração Pública como o Banco de Preços, de acordo com o último processo similar, identificaram-se os seguintes fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender à demanda:

FORNECEDOR			CNPJ	LOCALIDADE
Amigão	Materiais	de	10.642.761/0001-09	Peçanha/MG.
Construção LTDA				
Tevane	Materiais de Construção		66.298.704/0001-09	Peçanha/MG.
LTDA- EPP				
Jeamerson	Diego	Eleto Leão	31.434.206/0001-53	Cantagalo/MG

Essa identificação permite verificar que há número suficiente de fornecedores disponíveis no mercado, garantindo a competitividade da futura licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.2. Para o atendimento da demanda apresentada pelo setor demandante, há a possibilidade das seguintes soluções:

- a) Material entregue por conta da contratada
- b) Material retirado por conta do contratante

6.2.1. Para definir qual a forma de contratação foi analisada a cotação de preços realizados em face do processo 101/2025 que constou os materiais para serem entregues que trouxe os seguintes valores:

6.2.2. Para definir qual a menor maneira é necessária considerar as seguintes informações:

Descrição	Valor Retirada	Valor Caminhão (14M³)	Valor para entrega	Valor Caminhão 14m³	Diferença Caminhão	Distância KM
Areia Lavada Fina	R\$ 95,05	R\$ 1.330,70	R\$ 206,14	R\$ 2.885,96	R\$ 1.555,26	209,60
Areia Lavada Grossa	R\$ 83,11	R\$ 1.163,54	R\$ 169,85	R\$ 2.377,90	R\$ 1.214,36	163,66
Areia Lavada Média	R\$ 86,89	R\$ 1.216,46	R\$ 166,53	R\$ 2.331,42	R\$ 1.114,96	150,26
Brita Gneiss 0	R\$ 220,06	R\$ 3.080,84	R\$ 259,41	R\$ 3.631,74	R\$ 550,90	74,25
Brita Gneiss 1	R\$ 209,15	R\$ 2.928,10	R\$ 247,84	R\$ 3.469,76	R\$ 541,66	73,00
Brita Gneiss 2	R\$ 237,23	R\$ 3.321,22	R\$ 330,00	R\$ 4.620,00	R\$ 1.298,78	175,04
Pedra Para Construção	R\$ 242,86	R\$ 3.400,04	R\$ 323,45	R\$ 4.528,30	R\$ 1.128,26	152,06
Pó De Pedra	R\$ 132,79	R\$ 1.859,06	R\$ 171,41	R\$ 2.399,74	R\$ 540,68	72,87

6.3. Justificativa da Solução Escolhida

6.3.1. Após análise comparativa entre as alternativas logísticas disponíveis — (a) entrega dos materiais pela contratada ou (b) retirada pela Administração — optou-se, de forma técnica e fundamentada, pela aquisição com retirada direta dos materiais na sede da contratada, respeitando-se os seguintes limites máximos de distância:

6.3.1.1. Até 150 km para materiais oriundos de jazidas de areia;

6.3.1.2. Até 73 km para materiais oriundos de pedreiras (brita, pó de pedra, pedra bruta).

6.3.2. A decisão foi respaldada pela avaliação de custo-benefício constante da cotação de preços do processo nº 101/2025, que demonstrou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

a retirada dos materiais, mesmo em distâncias elevadas (como até 210 km para areia e 175 km para brita), ainda apresentava custo direto inferior ao da entrega realizada pela contratada.

6.3.3. No entanto, a Administração optou por estabelecer distâncias máximas menores, justamente para garantir uma economia real e sustentável, considerando que, além do combustível, existem diversos custos indiretos e ocultos que aumentam proporcionalmente com a distância percorrida, tais como:

- Desgaste acentuado de pneus, óleos e peças;
- Maior frequência de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;
- Consumo de tempo da equipe de transporte (motorista e ajudantes);
- Imobilização prolongada de veículos da frota municipal;
- Redução da produtividade operacional e riscos logísticos.

6.4. Para fundamentar tecnicamente a análise, foram adotados os seguintes parâmetros objetivos:

- Preço médio do diesel: R\$ 6,35/litro;
- Consumo médio da frota: 1,71 km/litro;
- Distâncias reais entre os pontos de extração e a sede do Município;
- Valor por caminhão carregado (14 m³), comparando entrega e retirada.

6.5. Embora a simulação numérica indicasse economia até distâncias mais longas, a Administração entendeu que, ao considerar os custos operacionais não mensurados diretamente, a retirada torna-se vantajosa apenas até o limite de 150 km para areia e 73 km para brita. A partir desses limites, os custos ocultos tendem a neutralizar ou até superar a economia direta aparente, prejudicando o resultado final da contratação.

6.6. Dessa forma, a solução adotada — retirada dos materiais com distâncias tecnicamente delimitadas assegura a vantajosidade efetiva da contratação, com foco na racionalidade do gasto público.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de **R\$408.654,70** (quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

- 7.3.1.** Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços ali realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo.

A manutenção da mesma base de pesquisa também permite que a Administração fundamente sua estimativa com segurança técnica e jurídica, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa foi obtida mediante consulta à plataforma Banco de Preços, que consolida e disponibiliza informações oriundas de contratações públicas anteriores. O levantamento considerou:

- a)** Contratações com objeto similar em escopo, especificações técnicas e quantitativos;
- b)** Contratos firmados por órgãos da Administração direta e indireta, preferencialmente recentes;
- c)** Cotação com fornecedores que participaram de processos similares anteriormente

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1.** A solução definida consiste na realização de Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a aquisição de areia lavada (fina, média e grossa), brita gnaisses (nº 0, nº 1 e nº 2), pó de pedra e pedra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

para construção, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

- 8.2.** A adoção do **SRP** permitirá que a Administração registre preços e condições de fornecimento válidos por até 12 meses, possibilitando aquisições conforme a demanda, sem a obrigação de compra imediata da totalidade estimada. Dessa forma, assegura-se maior flexibilidade, eficiência orçamentária e segurança no abastecimento de insumos essenciais.

A contratação abrangerá:

- Fornecimento de areia lavada de primeira, nas granulometrias fina, média e grossa, isenta de impurezas, para uso em argamassas, concretos e pavimentações.
 - Fornecimento de brita gnaiss n.º 0, n.º 1 e n.º 2, com resistência mecânica adequada, para aplicações em concreto, drenagem e bases de pavimentos.
 - Fornecimento de pó de pedra, destinado à produção de argamassas, bases e sub-bases de pavimentos.
 - Fornecimento de pedra para construção, com resistência adequada para fundações, muros de contenção e demais obras estruturais.
- 8.3.** A solução como um todo garante que a Administração disponha de insumos básicos e indispensáveis para execução de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, serviços emergenciais e demais intervenções de infraestrutura, assegurando regularidade, economicidade e qualidade nos serviços prestados à população.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.
- 9.2.** O parcelamento referido não gera prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

10.1. Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos adquiridos são:

10.1.1. Benefícios diretos

- **Continuidade das obras públicas:** garantia de fornecimento regular de insumos essenciais (areia, brita, pó de pedra e pedra para construção), **com retirada diretamente na sede da contratada**, o que assegura disponibilidade imediata conforme a necessidade da Administração.
- **Agilidade na manutenção urbana:** possibilidade de organizar a logística de retirada conforme a urgência de cada demanda, permitindo resposta rápida em serviços emergenciais em vias urbanas e estradas vicinais.
- **Padronização da qualidade:** aquisição de materiais com especificações técnicas definidas e em conformidade com normas da ABNT, assegurando maior durabilidade e desempenho das obras.
- **Eficiência administrativa:** utilização do SRP, que permite compras escalonadas de acordo com a necessidade, sem custos adicionais de transporte incluídos no contrato, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

10.1.2. Benefícios indiretos

- **Valorização dos espaços públicos:** melhoria da infraestrutura urbana e rural, aumentando a segurança e o conforto da população.
- **Estímulo à economia local:** contratação de fornecedores devidamente regularizados, que movimentam a cadeia produtiva da mineração e da construção civil.
- **Geração de emprego e renda:** incentivo à utilização de mão de obra regional pelos fornecedores.
- **Redução de custos futuros:** obras executadas com materiais de qualidade e logística de retirada organizada pela própria Administração demandam menos reparos e manutenções corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Fortalecimento institucional:** demonstração de planejamento eficiente, gestão responsável de recursos públicos e comprometimento com o interesse coletivo.

11. Providências A Serem Adotadas Pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. Não existem providências a serem tomadas pela administração neste caso.

12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição De Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1. A aquisição de areia, brita, pedra e pó de pedra, **com retirada diretamente na sede da contratada**, envolve a utilização de recursos minerais que, por sua natureza, apresentam impactos ambientais que devem ser analisados e mitigados.

13.2. **Impactos ambientais positivos:**

- **Regularização ambiental:** aquisição restrita a fornecedores licenciados, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a redução da exploração irregular de jazidas.
- **Segurança nas obras públicas:** utilização de materiais de qualidade e procedência regular, reduzindo desperdícios e prolongando a vida útil das construções.
- **Desenvolvimento sustentável:** fortalecimento da cadeia produtiva local com práticas controladas de mineração, favorecendo maior fiscalização ambiental.
- **Redução de emissões indiretas:** a retirada direta na sede da contratada permite ao município planejar sua própria logística, evitando deslocamentos desnecessários de frotas terceirizadas.

13.3. **Impactos ambientais negativos:**

- **Extração mineral:** pode causar alterações no relevo, erosão, supressão de vegetação e assoreamento de cursos d'água.
- **Consumo de energia e combustíveis:** decorrente da exploração, beneficiamento e transporte dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Emissão de poeira e ruídos:** provenientes do processo de britagem, transporte e manuseio dos insumos.
- **Transporte rodoviário:** aumento do tráfego de veículos pesados durante a retirada, contribuindo para desgaste de vias e emissão de gases poluentes.

13.4. Medidas de mitigação:

- Exigir dos fornecedores licenciamento ambiental.
- Estimular a adoção de **práticas de extração responsáveis**, com recuperação ambiental das áreas exploradas.
- Fiscalizar a conformidade do transporte, exigindo veículos adequados e cobertos para minimizar dispersão de poeira.
- Planejar a logística de retirada pela Administração de forma racional, **reduzindo o número de viagens e otimizando o uso de combustível**.
- Incentivar fornecedores locais, diminuindo distâncias de transporte e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes.

- 13.5. Dessa forma, embora a atividade de extração mineral apresente impactos ambientais negativos inerentes, a contratação com fornecedores regularizados e a adoção de medidas mitigatórias asseguram que a aquisição esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, **com logística de retirada controlada pelo município para maior eficiência ambiental**.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1. Após análise da demanda da Secretaria Municipal de Obras, conclui-se que a aquisição de areia lavada (fina, média e grossa), brita gnaisse (nº 0, 1 e 2), pó de pedra e pedra para construção, com retirada na sede da contratada, é essencial para garantir a continuidade e qualidade das obras e serviços de infraestrutura do município de Peçanha/MG.

- 14.2. A modalidade **Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a mais adequada, pois assegura:

- Flexibilidade e planejamento da aquisição conforme a demanda;
- Economicidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade jurídica e fornecedores licenciados ambientalmente;
- Qualidade dos insumos conforme normas técnicas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Mitigação de impactos ambientais;
- Logística eficiente com retirada na sede da contratada.

14.3. Portanto, a contratação é **necessária, legal e vantajosa**, atendendo ao interesse público e garantindo insumos essenciais para manutenção urbana, obras estruturantes e melhoria da infraestrutura e qualidade de vida da população. A viabilidade e vantajosidade da contratação estão plenamente justificadas.

Anexo I – Mapa de Riscos

Peçanha-MG, 02 de Outubro de 2025.

Elaborado:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Antônio Rangel De Queiroz Filho Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos. (Assinado Digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 307/2025

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.			Núcleo de formalização		
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.			Núcleo de formalização		
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.			Secretaria Demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base			Núcleo de formalização /		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	legislativa e modelo definido pelo órgão.	Secretaria
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.	Núcleo de formalização / Secretaria
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Não há					

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.	
Id	Dano	
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares.	Fiscal e Gestor de Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C62F-344E-C909-4863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 02/10/2025 11:01:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 11:09:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/C62F-344E-C909-4863>